DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1311/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/695/2011/001
PROTOCOLO	: 1497199
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUDI PAETZOLD
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	DECISÃO SIMPLES DA 1ª CÂMARA: DS01-SECSES-937/2013
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO (ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012). MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RAZÕES RECURSAIS FORAM INSUFICIENTES PARA ELIDIR OS MOTIVOS ENSEJADORES DA DECISÃO DESFAVORÁVEL. PERMANÊNCIA DA IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO NA ÍNTEGRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA FORMA DA LEI.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **26º** Sessão Ordinária realizada no dia **11** de **novembro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 66, inciso I e art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012 e nos art. 150 a 154, do RITC/MS;

02. – IMPROVIMENTO do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), mantendo na íntegra a Decisão Simples da 1ª Câmara: DS01-SECSES-937/2013, porquanto, as razões recursais foram insuficientes para elidir as os

motivos ensejadores da decisão desfavorável, permanecendo a irregularidade, qual seja, a não comprovação na íntegra da execução contratual, referente a 3ª (terceira) fase da contratação pública, porque, o recorrente não apresentou a documentação comprobatória, não se desincumbindo o ônus probatório que lhe competia;

03. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso II e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas